



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**LEI N.º 4.301/2017**

Referenda adesão do Município de Várzea Grande ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica referendada a adesão do Município de Várzea Grande ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos, nos moldes da legislação municipal que regulamenta o PREVIVAG.

§ 1.º O município de Várzea Grande e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no *caput* do presente artigo.

§ 2.º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I – concessão e pagamento de benefícios previdenciários;
- II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS, e:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§3.º A partir da publicação desta Lei, o Município de Várzea Grande e seu Regime Próprio de Previdência Social (PREVIVAG) estará autorizado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV.

**Art. 2.º** O Município de Várzea Grande através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8.º da Lei Federal n.º 11.107/2.005 e Decreto Federal n.º 6.017/2.007, que deverão ser consignados em rubrica específica nas leis orçamentárias em vigência.

§ 1.º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, observando-se o limite de gastos definidos na legislação federal para custeio das despesas administrativas do PREVIVAG.

§ 2.º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 3.º** O período de vigência da adesão do município de Várzea Grande ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 4.º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT,  
13 de novembro de 2.017.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 14 de novembro de 2.017.

## LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

### LEI N.º 4.301/2017

Referenda adesão do Município de Várzea Grande ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica referendada a adesão do Município de Várzea Grande ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos, nos moldes da legislação municipal que regulamenta o PREVIVAG.

§ 1.º O município de Várzea Grande e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no *caput* do presente artigo.

§ 2.º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I – concessão e pagamento de benefícios previdenciários;
- II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;
- IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS, e;
- V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3.º A partir da publicação desta Lei, o Município de Várzea Grande e seu Regime Próprio de Previdência Social (PREVIVAG) estará autorizado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV.

**Art. 2.º** O Município de Várzea Grande através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8.º da Lei Federal n.º 11.107/2.005 e Decreto Federal n.º 6.017/2.007, que deverão ser consignados em rubrica específica nas leis orçamentárias em vigência.

§ 1.º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, observando-se o limite de gastos definidos na legislação federal para custeio das despesas administrativas do PREVIVAG.

§ 2.º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 3.º** O período de vigência da adesão do município de Várzea Grande ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 4.º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 13 de novembro de 2.017.

## LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

### LEI N. 1.351/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

**"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências."**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender as necessidades orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programado do Município, no valor de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, nas seguintes dotações:

12 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1005.1.200 – Ampliação e Reforma da Sede do CRAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 250.000,00

**TOTAL R\$ 250.000,00**

Fonte de Recurso:( 00.01.0024) 2301 – Recurso de Convênios - Outros

12 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1005.1.200 – Ampliação e Reforma da Sede do CRAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 5.000,00

**TOTAL R\$ 5.000,00**

Fonte de Recurso:( 00.01.0000) 2999 – Recurso Ordinários

**Art. 2º.** Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), aberto no artigo anterior, será resultante do excesso de arrecadação em fonte específica (Convênio - Outros).

**Art. 3º.** Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional e especial, aberto no artigo anterior, na fonte de recurso ordinária (2999), serão resultantes da anulação parcial ou total da seguinte dotação:

12 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.066 – Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

**TOTAL R\$ 5.000,00**

Fonte de Recurso:( 00.01.0000) 2999 – Recurso Ordinários

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**